



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.643/2019

Autor: Beto Giroto

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5643/2019 de autoria do Ilustre Vereador Beto Giroto dispõe sobre a instituição da campanha “Abril Grená” no Município de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Determina o artigo 30 da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, poderá o Município, sempre que julgar viável legislar sobre assuntos de interesse local.

É a letra do artigo 23, II da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

E do 24, XII da CF.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sendo a competência legislativa concorrente, poderá o Município suplementá-la no que julgar necessário.

III) CONCLUSÃO

Por todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade parcial do Projeto de Lei 5643/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 30 de janeiro de 2020.

Marcos Rui Gomes Marona

Vice Presidente

Genésio Valensio

Relator